

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação do Grupo Turma do Boka para apresentação do Carnaval Minduri Folia 2024.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.2.1. Como especificação, deverá, obrigatoriamente, apresentação Contratação por inexigibilidade do Grupo Turma do Boka de renome regional para apresentação no sábado (10/02/2024) de carnaval.

2.2.2. A Banda/Grupo deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) cantores, percussão, cavaquinho, pandeiro, bateria, baixo, violão, road, técnico de som e técnico de luz.

2.2.3. Tempo mínimo de apresentação de 2h e 30 min.

2.2.4. Todas despesas de hospedagem, alimentação, camarins, carregadores devem ser inclusa no valor do cachê.

2.3. DO QUANTITATIVO:

2.3.1. O objeto da presente contratação possuirá como quantitativo a Prestação de Serviços, sendo necessário ao presente uma apresentação da Banda, no dia 10/02/2024 – sábado.

2.3.2. O Serviço a ser executado será no palco do Minduri Folia 2024, localizado na Av. Getúlio Vargas, Praça 12 de Dezembro s/nº, Minduri-MG CEP 37.447-000.

2.3.3. Data e Horário da apresentação: 10/02/2024 sábado – Show inicio previsto às 21h:00min e termino previsto às 00h:00min

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Conforme apurado pelo setor requisitante, faz-se necessária a contratação de tal apresentação para o evento de Carnaval, este que é um evento consolidado não apenas em nosso município mas sim em todo Território Nacional, já que, realizar, apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais é obrigação de todos municípios e está descrito na Lei Federal de incentivo à Cultura.

3.2. A prestação de serviços, com base na especificação técnica disposta no presente Termo de Referência, se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, conforme aponta o Estudo Técnico Preliminar que subsidia a confecção do presente.



Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.ma.gov.br

3.3. Ressalta-se que os valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, enquadra-se na prestação de serviços para realização de show, a serem contratados mediante contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme o que dispõe o Art. 74º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a habilitação do prestador de serviço serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- 5.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma única, a qual será exaurida com a entrega do mesmo.
- 6.2. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será na data e local informados no item 2.
- 6.3. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.
- 6.4. O cumprimento do objeto será efetuado no palco do Minduri Folia 2024, localizado na Av. Getúlio Vargas, Praça 12 de Dezembro s/nº, na cidade de Minduri-MG.
- 6.5. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.
- 6.6. A efetivação do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 6.7. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.



Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A contratação do objeto será por processo de inexigibilidade, conforme o que dispõe o Art. 74º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO CUSTO ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Em adstrição as diretrizes do Art. 74, II, o valor estimado para a presente contratação será de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dispostos no Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.

8.2. Anexo ao presente segue as diretrizes e documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures.

8.3. O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos.

8.4. A cotação não será adjudicada em preço superior ao valor estimado.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no QDDL anexo ao PAC 2024 deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria	Dotação	Recurso
Secretaria de Educação e Cultura Sub-Unidade: Fundo da Cultura	2.10.00.13.392.0010.2.0066-339039	Municipal

9.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da Unidade Gestora 10 – Fundo de Cultura, código 04 (outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica) do Decreto Municipal nº 3123/2024, constante no Anexo Único (QDDL) deste decreto.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e após a prestação de serviços contratados.

10.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

10.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível. Não será possível o pagamento a terceiros.

10.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal do contrato: Rosilda de Fátima Silva, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor do contrato: Denise Daniel Quirino, conforme o que consta no DFD.

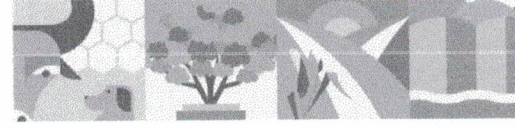


Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassallo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- 11.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2. A efetivação do objeto deverá ser em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta inexigibilidade, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;
- 12.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. Ao presente incide a elaboração de instrumento contratual, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. Caberá a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade da prestação de serviços com as exigências deste termo.
- 13.3. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.
- 13.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou



Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. NORMAS DE REGÊNCIA

15.1. A presente Inexigibilidade é regida pela Lei 14.133/2021.

15.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Cruzília-MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Minduri-MG, 16 de Janeiro de 2024.

João Batista Netto – Diretor de Cultura e Turismo

